

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 01 / 2020.

RRX TIMBER EXPORT EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.325.091/0001-17, com sede na Estrada do Outeiro, 18 - Galpão 01 - Maracacuera (Icoaraci) - Belém - PA, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro inciso I, "a" do art. 109, da Lei n.º: 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão administrativa que habilitou, equivocadamente, a empresa EXPORTADORA LUANDA EIRELLI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.: 08.648.112/0001-65, para participar da Concorrência n° 01/2020, referente a concessão de Unidades de Manejo na Floresta Nacional do Amapá - UMF I e III, pelos vícios que passa a expor em suas razões.

Requer-se o recebimento e processamento do presente recurso com as inclusas razões, conforme o disposto no Art. 109, §2º da Lei 8.666/93, a fim de que após o prazo de 5 (cinco) dias à douta Comissão Especial de Licitação, **RECONSIDERE** sua r. decisão ou o faça subir, devidamente informado ao Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro, na qualidade de Autoridade Superior competente, para análise e a competente decisão de reforma, a fim de culminar na **INABILITAÇÃO** da empresa concorrente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2020.

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
RRX TIMBER EXPORT EIRELI
OAB/RJ 102.531

RECORRENTE: RRX TIMBER EXPORT EIRELI

RECORRIDO: EXPORTADORA LUANDA EIRELLI.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 001/2020.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a recorrente, a contar do dia 09/12/2020 (quarta-feira) - publicação do Diário Oficial da União, comunicando a r. Decisão na Concorrência 01/2020 - FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ, tendo seu termo final em **16/12/2020**, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DOS FATOS

Inicialmente, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação decidiu HABILITAR a empresa EXPORTADORA LUANDA EIRELLI, conforme resultado devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 09/12/2020.

Vale ressaltar ainda, no caso em análise, após verificação das certidões apresentadas pela recorrida, a Certidão Negativa de Débito - CND, que foi apresentada como sendo do Município de Benevides, encontra-se com diversos erros na sua formatação, palavras truncadas em distinção a certidão da empresa AMAZONBIO IND E COM. DE BIOMASSA EIRELLI (licitante), que apresentou certidão do mesmo município.

Outro fato que chama atenção são os números dos processos para obtenção das certidões e a data de expedição das certidões, o processo da ora recorrida foi cadastrado sob o n°.: **124/2019-1 e teve a certidão expedida em 05/11/2020**, situação bastante estranha, diante do prazo da CERTIDÃO, ser de exíguos 30 (trinta) dias, não é crível uma empresa protocolar um pedido de certidão em 2019, e retirá-la apenas em novembro/2020.

Tal situação por si só já leva dúvida razoável quanto a emissão da certidão, senão vejamos:



A presente situação conforme acima exposto, traz no mínimo a dúvida sobre validade da certidão apresentada a qual requer seja CERTIFICADO NOS AUTOS DE QUE SE TRATA DE ORIGINAL OU CÓPIA SIMPLES.

Dessa forma, caso seja **CÓPIA SIMPLES**, requer a imediata INABILITAÇÃO da recorrida, por descumprimento ao item 7.4.1.2.5 c/c 7.6, 7.6.1 e 7.6.2.

Caso a mesma esteja em ORIGINAL, requer seja oficiado a prefeitura de Benevides/PA, visando a obtenção de cópia de inteiro teor do processo 124/2019-1 (capa a capa), a fim de que não reste dúvida quanto à sua legalidade.

Outra causa de inabilitação, é que o licitante apresentou contrato de prestação de serviços com o profissional (engenheiro florestal), porém, em desacordo com o preceituado no item 7.4.1.2.13, **pois momento algum existe o compromisso, com firma reconhecida, pelo qual o profissional se compromete a participar da execução do contrato de concessão florestal, razão pela qual pelo descumprimento parcial do item, o mesmo deve ser inabilitado,** ante a ausência de preenchimento do requisito.

7.4.1.2.13 - Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços, as licitantes deverão apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida, pelo qual o profissional deverá se comprometer a participar da execução do contrato de concessão florestal; (g/n)

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o §3º do Art. 43, da Lei 8.666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

4 - DO PEDIDO

Ante o exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o recebimento e processamento do presente recurso para **INABILITAR** a empresa **EXPORTADORA LUANDA EIRELLI**, pelo descumprimento do **item 7.4.1.2.5 c/c 7.6, 7.6.1 e 7.6.2** (caso a certidão esteja apresentada em **CÓPIA SIMPLES**) e não atendimento parcial do **item 7.4.1.2.13**, bem como requer o seguinte:

I - Caso verificado tratar-se da CERTIDÃO ORIGINAL, requer seja oficiado a Prefeitura de Benevides/PA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, solicitando cópia de inteiro teor do processo 124/2019-1 (capa a capa), inclusive a certidão emitida, a fim de que não reste dúvida.

II - Seja inserido no conteúdo decisório o fato de não cumprir também os **item 7.4.1.2.13**, por não existir o compromisso correspondente, com firma reconhecida, firmado pelas partes, onde o mesmo se compromete a participar da execução do contrato de concessão florestal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2020.

RRX TIMBER EXPORT EIRELI

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO

OAB/RJ 102.531